



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2021

LICITAÇÃO Nº. 00001/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE

CEP: 55250-000 – Tel.: (87) 3836-1156.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 11.044.906/0001-24, doravante denominado simplesmente Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, **AS 09:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021** no endereço acima indicado, licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 00001/2021**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público para a Prefeitura Municipal de Sanharó (LOTE 01) e o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó (LOTE 02), de acordo com especificação e quantidade constante nos projetos anexos a este Edital.**

1.2 As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e justifica-se: **Os serviços tratados terão como objetivo atender necessidades de áreas específicas do Município (Prefeitura e Saúde), de forma a permitir a administração dos recursos públicos de forma efetiva, eficaz e eficiente. Logo, os serviços tratados, vem suprir as necessidades da gestão municipal por meio de suporte técnico-profissional com competência nas áreas de atuação (direito público) e características expostas no corpo deste documento e a sintonia com os valores e missão deste Município. Os serviços aqui descritos se propõem melhorar a governança na gestão pública municipal, bem como, assessorar os gestores que atuam no município em tempo hábil e imediato, de forma a orientar o processo decisório. A contratação presente se refere aos serviços necessários à eficiência do gasto público, a transparência, a facilidade do trato do Município com outras esferas de poder e, sobretudo, com os órgãos de fiscalização e tribunais em geral, de modo a oferecer suporte e orientações visando alcançar-se a efetividade da**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração Pública. A justificativa para a Prestação de Serviço em questão reside na necessidade de equipar os setores solicitantes do suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.

1.4 DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 48.809/2020 DURANTE AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS

1.4.1 Fica estabelecido o dia **10 de MARÇO de 2021, às 09h00min**, para a sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação.

1.4.1.1. Das condições legais que colocam o Estado de Pernambuco e seus municípios em “Estado de Calamidade”, conforme Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de Dezembro de 2020 que renova as disposições do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 50.052/2021.

1.4.1.2. Do atendimento ao Art. 3º-D do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

1.4.1.3. A sessão inaugural ocorrerá no endereço acima mencionado.

1.4.1.4. Havendo a necessidade de manter o número máximo de participantes em reunião, na forma do Decreto Estadual nº 49.055/2020, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deverá orientar aos participantes no sentido de formar comissão de representantes em número máximo 05 (cinco pessoas), a qual acompanhará toda a sessão, efetuará a análise e rubricas dos documentos. Os demais licitantes serão orientados a permanecer nas dependências da sede do Município, de forma a se evitar aglomerações bem como manter a distância mínima de segurança.

1.4.1.5 **Todos os licitantes, membros da comissão de licitação e equipe técnica, deverão usar máscara de proteção conforme recomendação das autoridades de saúde, OMS, Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, bem como, higienizar, com álcool 70%, mãos e objetos.**

1.4.1.6 Dos atos da sessão, os interessados serão chamados de forma individual ou em no máximo 05 (cinco) pessoas para tomarem ciência e possíveis assinaturas dos termos.

1.4.1.7 Demais atos poderão ser comunicados por diário oficial e através de e-mail que deverão ser informados pelos interessados.

1.4.1.8 Demais atos ou ajustes poderão ser tomadas pelas autoridades competentes do município de forma a prevenir o contágio da pandemia.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público para a Prefeitura Municipal de Sanharó (LOTE 01) e o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó (LOTE 02), de acordo com especificação e quantidade constante nos projetos anexos a este Edital.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. **LOTE I** – Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais, inclusive para apoio à Procuradoria Municipal. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram necessárias para a Prefeitura de Sanharó – PE.

2.3. **LOTE II** – Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram necessárias para o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó – PE.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos do Município de Sanharó através das dotações:

Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.03 – Secretaria de Administração

Código: 0412200212.015 – Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03.00 – Entidade Supervisionada

Unidade: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Código: 1012201002119 – Gestão Administrativas da Saúde e qualificação do SUS
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

4.1 Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

4.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

4.1.2 ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

4.1.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA;

4.1.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

4.2 A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

4.2.1 Pela Internet: e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br; e

4.2.2 Junto a Comissão gratuitamente (mediante apresentação de PEN-DRIVE).





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 Todo procedimento licitatório será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 058 de 21 de janeiro de 2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no Município de Sanharó ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, cuja regularidade será observada, em qualquer das hipóteses, exclusivamente mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo Município de Sanharó, em plena validade. Os proponentes deverão entregar a Comissão dois envelopes fechados indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente identificados nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2 A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente, desde que sejam constituídas na forma de Sociedades de Advogados devidamente constituídas, inscritas e registradas na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

6.3 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Sanharó.

6.4 Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Presidenta da Comissão - CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5 Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo III.

6.6 É vedada à participação em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Além que o presente certame é de pequena monta.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo desse edital, os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação 03 (três) envelopes distintos e lacrados, contendo em um deles os documentos de habilitação, e nos outros a proposta técnica e a de preços do licitante, os quais devem ser apresentados conforme orientação abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
Tomada de Preços nº. 00001/2021
[Razão Social da Empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
Tomada de Preços nº. 0001/2021
[Razão Social da Empresa licitante]

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
Tomada de Preços nº. 00001/2021
[Razão Social da Empresa licitante]

7.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto aos documentos de habilitação e a proposta de preços.

7.3 Caso não haja expediente no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, fica determinado, automaticamente, o adiamento para o primeiro dia útil subsequente, sendo mantidos o horário e o local preestabelecidos.

7.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.4.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário ou lavrada a sua autenticidade no próprio documento por membro da Comissão, após confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou, ainda, estando este presente e assinando o documento diante de membro da Comissão.

7.4.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.5. Estes documentos deverão ser entregues a Comissão - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

7.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.7. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.6. Quando os envelopes Documentação e Proposta de Preços forem enviados via postal, a declaração indicada no item 7.5.1 deverá ser apresentada dentro do envelope Documentação.

8. DA REPRESENTAÇÃO

8.1 As empresas licitantes poderão se fazer representar no certame por seus titulares (representantes legais) ou por procuradores devidamente credenciados, com amplos poderes, inclusive para firmar compromisso.

8.2 A condição de titular deverá ser comprovada através do termo constitutivo da empresa ou documento equivalente a ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação.

8.3 Os procuradores deverão apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, outorgada pela empresa devidamente representada no ato pela pessoa a quem o ato constitutivo da empresa conferir poderes para tal fim. A procuração poderá ser apresentada em cópia, desde que autenticada por cartório competente ou **lavrada a sua autenticidade no próprio documento pela comissão, após confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou, ainda, estando este presente e assinando o documento diante da Comissão Permanente de Licitação.**





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 Os prepostos deverão apresentar, com o instrumento procuratório, o contrato social da empresa ou documento equivalente para verificação da competência do outorgante, devendo, o contrato social encontrar-se devidamente atualizado nos termos do vigente Código Civil Brasileiro.

8.5 É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador, não sendo também permitido um licitante ter mais de um representante.

8.6 A falta de representante, a não apresentação ou incorreção do documento de representação não produzirá a inabilitação do licitante, apenas impedirá a assinatura de atas, a rubrica de documentos ou a prática de outros atos na seqüência da licitação.

8.7 O documento de mandato constante no subitem acima deverá ser apresentado em separado dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preços, e será anexado ao processo. No momento de apresentação do documento de procuração, também deverá ser apresentado o original do documento de identidade do titular ou do representante.

8.8 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão da Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103/2007.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 1

9.1.1 Para fins de habilitação nessa licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar registrados e averbados no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial estiver instalado o licitante. Deverá apresentar em conjunto, documento com foto do/dos proprietários, junto com instrumento de procuração, se for o caso.

9.1.1.2 Regularidade Fiscal:

9.1.1.2.1 Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento;

9.1.1.2.2 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo Contribuição Social;

9.1.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

9.1.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

9.1.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.1.2.7 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

9.1.1.2.8 Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.1.1.3 Qualificação Técnica:

9.1.1.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica (ou declaração), expedido(s) por órgão público ou privado, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove(m) ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

9.1.1.3.2 Certidão expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Pessoa Jurídica) onde está estabelecida a Sede da licitante, comprovando a inscrição e a regularidade para a prestação dos serviços (Somente serão aceitas certidões da OAB que forem expedidas dentro dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade do documento);

9.1.1.3.3 Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (Pessoa Física) comprovando a habilitação para o exercício da advocacia de todos os advogados, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação (Somente serão aceitas certidões da OAB que forem expedidas dentro dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade do documento).

9.1.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.1.4.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

9.1.1.4.2.1 – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.1.1.4.2.2 – Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na forma do Art. 9º do Provimento nº 112/2006 de 10 de setembro de 2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

9.1.1.4.2.3 – Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na forma do Art. 9º do Provimento nº 112/2006 de 10 de setembro de 2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

9.1.1.4.2.4 – Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na forma do Art. 9º do Provimento nº 112/2006 de 10 de setembro de 2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

9.1.1.4.2.5 – O balanço patrimonial do último exercício social - anos de 2020 ou 2021, demonstrações contábeis e as notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente,





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}} \geq 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} \geq 1,00$$

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}}{\text{Ativo Total (AT)}} \leq 1,00$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

IET - Índice de Endividamento Total.

9.1.1.4.3 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.1.1.4.4 Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1.4.5 As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 de demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Sendo: LOTE 01 – R\$ 2.049,00 (dois mil e quarenta e nove reais) e LOTE 02 – R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), referente a esta licitação.

9.1.1.4.5.1 – O valor estimado referente a esta licitação é: LOTE 01 – R\$ 204.900,00 (duzentos e quatro mil e novecentos reais) e LOTE 02 – R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), perfazendo o total de R\$ 282.900,00 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 282.900,00 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reais);

9.1.1.4.5.2 – A garantia referida no subitem 9.1.1.4.5 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria do Município de Sanharó, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

9.1.1.4.5.3 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque deverá ser administrativo ao Município de Sanharó, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.

9.1.1.4.5.4 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

9.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro ou servidor da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

9.3 Os licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados, previamente, por servidor ou membro da Comissão Permanente de Licitação, deverão levá-los, com antecedência de até um dia útil da realização do certame, à sala da Comissão no horário do expediente, vedada a sua autenticação no ato licitação.

9.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário, para fins de instruir ou negar a habilitação.

9.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

10.1 Para pontuação da proposta técnica a licitante deverá comprovar sua experiência na prestação de serviços mediante a exibição de declaração específica, a qual será pontuada conforme tabela abaixo:

ITEM	REQUISITOS	PONTOS MÁXIMOS
A	Recursos Humanos	20

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

B	Experiência em Assessoria ou Consultoria da Pessoa Jurídica	25
---	---	----

a. Pontuação 1 (P1). Requisitos da pontuação dos Recursos Humanos (máximo 20 pontos)

REQUISITO	
1- Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> , nível especialização, em qualquer área do Direito Público, com carga horária igual ou superior a 360 horas. – Atribuir 1 (um) ponto por advogado	Até 2 (dois) pontos.
2- Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação em nível de mestrado. – Atribuir 2 (dois) pontos por advogado	Até 6 (seis) pontos.
3- Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação em nível de doutorado. – Atribuir 2 (dois) pontos por advogado	Até 8 (oito) pontos.
4- Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica – Atribuir 1 (um) ponto por advogado com inscrição na OAB e que comprove o exercício de atividade jurídica acima de 5 (cinco) anos e um dia até 10 (dez) anos. – Atribuir 2 (dois) pontos por advogado com inscrição na OAB e que comprove o exercício de atividade jurídica acima de 10 (dez) anos e um dia até 20 (vinte) anos. – Atribuir 3 (três) pontos por advogado com inscrição na OAB e que comprove o exercício de atividade jurídica com mais de 20 (vinte) anos e um dia.	Até 4 (quatro) pontos

Pontuação máxima (somatório itens 1, 2, 3 e 4) 20 (vinte) pontos

Comprovação de pontuação: Itens 1, 2 e 3: Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente emitido pela entidade de ensino devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

* OBSERVAÇÃO: será permitida a indicação de profissional com o objetivo de auferir pontuação nos três quesitos. Por exemplo: se a licitante indicar o advogado João José e comprovar que ele possui pós-graduação, mestrado e doutorado (nos ramos indicados), a sociedade irá obter 5 (cinco) pontos em relação ao advogado João José.

a.1 A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação dos recursos humanos deverá se referir, obrigatoriamente, aos sócios da licitante, ou então, aos associados e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado.

b. Pontuação 2 (P2). Requisitos da pontuação da PESSOA JURÍDICA com experiência em Assessoria ou Consultoria (máximo 25 pontos):

Requisito (Pessoa Jurídica)	Pontuação
1. Pessoa Jurídica de Direito Público – Atribuir 2 (dois) pontos por certidão.	Até 20 (vinte)





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Pessoa Jurídica de direito privado – Atribuir 1 (um) pontos por certidão.	Até 5 (cinco)
OBS: O(s) documento(s) apresentado(s) para aferição do atestado de capacidade técnica (Documentos de Habilitação –poderá(ão) ser utilizado(s) para pontuação deste item, desde que sejam apresentados novamente no envelope de proposta técnica.	

b.1 As comprovações da pontuação da pessoa jurídica serão realizadas mediante a apresentação de declarações/certidões ou contratos firmados pelas respectivas Pessoas Jurídicas de que a Licitante exerceu/exerce de forma adequada e sem ressalvas do exercício das atividades inseridas no objeto do presente Edital.

b.1.1 Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada do item a que se referir.

b.2 Será atribuída nota 100 (cem) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, considerando o somatório da Pontuação 1 e Pontuação 2 (subitens a e b, do item 7.1, respectivamente), atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{NPT}{To} = 100 \times \frac{(Ti)}{To}$$

Onde: NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação. Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame (Somatório de P1 e P2). To = pontuação da melhor Proposta Técnica.

10.2 A pontuação da proposta técnica será confirmada com a apresentação obrigatória, dentro do envelope nº 02 (Proposta Técnica), dos seguintes documentos:

- a. Cópia da identidade dos advogados que prestarão os serviços constantes deste certame, expedida pela OAB; e
- b. Comprovação de que os advogados relacionados fazem parte da equipe profissional da licitante, através dos seguintes documentos:
 - b.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (da parte onde consta o nº e série da CTPS, fotografia, dados pessoais do empregado e de onde constam os dados do contrato de trabalho); ou
 - b.2 Cópia de contrato escrito, averbado no registro de advogados, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou
 - b.3 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado junto a OAB.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 3

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 A proposta poderá ser apresentada em uma única via, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal ou procurador do licitante, com poderes específicos para tal fim, sendo a última folha assinada e as demais rubricadas.

11.2 A proposta deverá ser elaborada obedecendo às condições estabelecidas no presente edital, devendo apresentar as seguintes indicações:

11.2.1 Nome ou razão social da empresa licitante, endereço com CEP, CNPJ, nº do telefone, fax ou e-mail, nome do signatário com sua função ou cargo;

11.2.2 A melhor proposta será considerada aquela que ofertar o menor percentual a ser pago a título de remuneração, considerando o benefício, ou melhor, o valor recuperado, seja administrativamente ou judicialmente.

11.2.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

11.2.4 Declaração do licitante de que, nos preços, estão incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive, mão-de-obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

As cotações apresentadas e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.3 Será atribuída nota 100 (cem) à Proposta de Preço de menor valor, atribuindo-se às demais Propostas de Preços notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = \frac{200 - 100 \times (Pi)}{Po}$$

Onde:

NPP = nota da Proposta de Preço em exame, para efeito de sua classificação.

Pi = pontuação da Proposta de Preço em exame.

Po = pontuação da melhor Proposta de Preço.

12. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação as Propostas Técnicas e as propostas dos licitantes serão recebidas e abertas pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá ao exame dos invólucros.

12.2 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

12.3 Os envelopes, contendo as propostas de preços dos licitantes considerados preliminarmente inabilitados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até o julgamento dos recursos interpostos nos termos do art. 43, inc. III da Lei nº 8.666/93. Se, entretanto, todos os licitantes declarados inabilitados renunciarem, expressamente, à interposição de recursos, o que deverá ser registrado em ata, os envelopes com suas propostas ser-lhe-ão devolvidos imediatamente.

12.4 Os documentos de habilitação permanecerão durante o procedimento licitatório instruindo os autos do processo.

12.5 As propostas, depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimos ou retificações.

12.6 Da reunião para abertura de envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços, lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual deverão constar toda e quaisquer ocorrências, devendo esta ser assinada pelos licitantes presentes, ou por seus representantes, e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93, ficando sem efeito as declarações emitidas após a sua lavratura.

12.7 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem aquelas que ofereçam vantagens ou reduções sobre a de menor preço.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

13.1 A licitação será processada e julgada observando os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de servidores instituída para a presente concorrência fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

- 1ª fase – Julgamento da proposta técnica;
- 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

13.3 As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitações adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta de Preços.





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4 Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \{(6 \times NPT) + (4 \times NPP)\}/100$$

Onde:

NCF = nota de classificação final.

NPT = nota da proposta técnica em exame.

NPP = nota da proposta de preço em exame.

13.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico do setor competente, caso o entenda como necessário à verificação do ajustamento das características e especificações do objeto deste instrumento convocatório.

13.6 Serão rejeitadas as propostas que omitam qualquer elemento exigido no edital e seus anexos ou que não contenham informações suficientes que permitam avaliação qualitativa e quantitativa ou que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste Edital, mesmo parcialmente, inexecutáveis, assim declaradas mediante exposição da CPL.

13.7 Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido pelo Município de Sanharó, nos termos do Termo de Referência em anexo ou com preços manifestamente inexecutáveis, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.8 Serão desclassificadas ainda, as propostas com valores unitários superiores aos valores unitários máximos estabelecidos pelo Município de Sanharó ou ainda considerados inexecutáveis, conforme planilhas de orçamento discriminado dos serviços a serem realizados, anexas ao presente edital.

13.9 Se houver igualdade entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos critérios e fatores de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio público, em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 A homologação do processo e a adjudicação do objeto licitado serão efetuadas pelo Gestor, conforme art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93. a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Município, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação.

14.2 A autoridade superior poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Município, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Comissão, revogar ou





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a homologação pela Autoridade Superior do Município, o licitante vencedor será notificado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela referida norma.

15.2 Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3 É permitido ao Município, no caso de o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

15.4 O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

15.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1 O pagamento está condicionado ao fato de o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

16.2 A nota fiscal deverá ter como destinatária o Município de Sanharó, salvo orientação oficial em contrário.

16.3 É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

16.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

16.6 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

16.7 Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16.8. Os pagamentos serão devidos após prestação dos serviços. O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal da prestação dos serviços no Setor Competente e devida atestação da mesma por responsável designado pela Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.

16.10 Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O prazo estimado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria será de doze meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

17.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido observadas as seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para verificação se as especificações estão de acordo com o edital;

18. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 Até 5 (cinco) dias úteis, na forma do §1º, Art. 41 da Lei 8.666/93 atualizada, anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocatório por meio do e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br, ou entregar na Sala da Comissão de Licitação, exclusivamente no seguinte endereço: RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE. As respostas a tais esclarecimentos serão enviadas por e-mail.

18.2 O Presidente da CPL responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite da sessão inaugural, definido no Edital.

18.3 Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

18.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

18.5 A decisão do Presidente da CPL sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata da sessão.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Dos atos relativos à presente licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Os recursos serão dirigidos ao excelentíssimo senhor prefeito, e seus memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

19.3 Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste instrumento não serão conhecidos.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei nº 8.666/93.

20.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

20.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

21.0.DO REAJUSTAMENTO

21.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

21.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22. DAS PENALIDADES

22.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.2 A indicação das penalidades de que trata o subitem 22.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 22.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

22.4 As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

22.5 As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.6 Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 22.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente na habilitação uma declaração, assinada pelo representante legal da empresa estará cumprindo o previsto na Lei nº 8.213/91 e Decreto nº 3.048/99.

22.7 Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

23.1. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação das peças e serviços.

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado.

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

23.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente.

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

Emitir avaliação da qualidade do serviço.

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.2 Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

24.3 Caso alguma sessão pública (para recebimento, abertura de envelopes e julgamento de propostas), seja suspensa, na continuação as licitantes deverão se fazer representar pela mesma pessoa credenciada inicialmente, sob pena da representação da empresa ficar prejudicada.

24.4 Não será admitida a representação de uma empresa por outra pessoa jurídica. A pessoa a ser credenciada para a representação do licitante deverá ser uma pessoa física.

24.5 Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.6 Deverão ser observados os prazos e condições legais das leis que regem este Processo. No caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira ou comunicação através do e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

24.7 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via e-mail, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

24.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

24.9 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.10 No uso da prerrogativa conferida pelo art. 43, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

24.11 Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

24.12 Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a Comissão, observados os procedimentos definidos pelo Município.

24.13 As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Comissão, sendo facultada a mesma ou a autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Sanharó – PE.

Sanharó - PE, 08 de fevereiro de 2021.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público para a Prefeitura Municipal de Sanharó (LOTE 01) e o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó (LOTE 02), de acordo com especificação e quantidade constante nos projetos anexos a este Edital.

1.2. **LOTE I** – Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais, inclusive para apoio à Procuradoria Municipal. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram necessárias para a Prefeitura de Sanharó – PE.

1.3. **LOTE II** – Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram necessárias para o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó – PE.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços tratados terão como objetivo atender necessidades de áreas específicas do Município (Prefeitura e Saúde), de forma a permitir a administração dos recursos públicos de forma efetiva, eficaz e eficiente. Logo, os serviços tratados, vem suprir as necessidades da gestão municipal por meio de suporte técnico-profissional com competência nas áreas de atuação (direito público) e características expostas no corpo deste documento e a sintonia com os valores e missão deste Município. Os serviços aqui descritos se propõem melhorar a governança na gestão pública municipal, bem como, assessorar os gestores que atuam no município em tempo hábil e imediato, de forma a orientar o processo decisório. A contratação presente se refere aos serviços necessários à eficiência do gasto público, a transparência, a facilidade do trato do Município com outras esferas de poder e, sobretudo, com os órgãos de fiscalização e tribunais em geral, de modo a oferecer suporte e orientações visando alcançar-se a efetividade da Administração Pública. A justificativa para a Prestação de Serviço em questão reside na necessidade de equipar os setores solicitantes do suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.

3 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Os serviços, objeto do futuro contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público, e desde que tenham experiência, devidamente atestados por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privados;
- b) Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- c) Disponibilizar na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 01 (uma) visita semanal *in loco* (sede do Município de Sanharó e da Secretaria de Saúde de Sanharó), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de Sanharó e da Secretaria de Saúde de Sanharó de qualquer despesa adicional;
- d) Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;
- e) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;
- f) Auxílio na resposta de ofícios e na elaboração de diligências, junto à Administração Pública Municipal e aos órgãos de controle;
- g) Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;
- h) Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- i) Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
- j) Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- k) Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- l) Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;
- m) Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;
- n) Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, e etc.;
- o) Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;
- p) Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;
- q) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

3.2. DO CONTENCIOSO: O contratado deverá ainda, quando solicitado pelo município e com a anuência da procuradoria dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do Município, conforme serviços abaixo:

I- Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, *habeas data*, propostos por servidores públicos em face do município;
- b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
- c) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
- d) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;
- e) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;
- f) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

II- Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

- a) Processo de Prestação de Contas;
- b) Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
- c) Relatórios de Gestão Fiscal;
- d) Processo de Auditoria Especial;
- e) Processo de Destaque;
- f) Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
- g) Processo de Denúncias;
- h) Medidas Cautelares;
- i) Processo de Auto de Infração; ou,
- j) Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.

III- Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÕES:

4.1. O Presente Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, poderá ser executado dentro do prazo de Vigência Contratual estipulado inicialmente em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se ao prazo máximo de sessenta meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município de Sanharó e a Secretaria de Saúde reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

5 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

5.2. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicara na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

6 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento está condicionado ao fato de o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal deverá ter como destinatária o Município de Sanharó, salvo orientação oficial em contrário.

6.3. É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

6.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

6.5. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

6.7. Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

6.8. Os pagamentos serão devidos após prestação dos serviços. O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal da prestação dos serviços no Setor Competente e devida atestação da mesma por responsável designado pela Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.03 – Secretaria de Administração

Código: 0412200212.015 – Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03.00 – Entidade Supervisionada

Unidade: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Código: 1012201002119 – Gestão Administrativas da Saúde e qualificação do SUS

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 – DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:

O preço máximo admitido será no valor total dos 12 (doze meses) é de R\$ 282.900,00 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reais).

O valor estimado referente a esta licitação é:

LOTE 01 – R\$ 204.900,00 (duzentos e quatro mil e novecentos reais);

LOTE 02 – R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

9 – DAS SANÇÕES:

9.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Município de Sanharó, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

9.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

9.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

9.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por escrito;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sanharó, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

9.4.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

10.3. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

11.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

11.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

11.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

12.3. A CONTRATADA deve:

12.3.1. Nomear formalmente preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

12.3.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação/contratação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.3.3. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.3.4. Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis aos quais teve acesso em razão dos trabalhos;

12.3.5. Fornecer informações e documentos relacionados com as atividades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado;

12.3.6. Refazer os serviços considerados inadequados pela Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Sanharó;

12.3.7. Exercer as demais atribuições compatíveis com a consecução do Objeto;

12.4. Vedações a CONTRATADA:

12.4.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato;

12.4.2. A subcontratação para a execução do Objeto deste contrato;





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante a vigência do contrato.

12.5. DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

12.5.1. Expedir a ordem de serviço;

12.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

12.5.3. Solicitar a correção dos trabalhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.5.4. Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades;

12.5.5. Fornecer informações e documentos relacionados com as atividades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitados;

12.5.6. Exercer as demais atribuições compatíveis com a consecução do Objeto.

12.6. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

12.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa ou por representante da Prefeitura Municipal devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. Durante a vigência deste contrato, a empresa deve manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal, para representá-lo sempre que for necessário

12.8. Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar

Sanharó, 08 de fevereiro de 2021.

ROSÁRIO DE FÁTIMA DE FREITAS GOUVEIA

Secretária Municipal de Governo





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA 01/02

ANEXO – II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA 01/02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

PROPONENTE
CNPJ

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital da Tomada de Preços nº 00001/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00001/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 00001/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00001/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00001/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00001/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº 00001/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Sanharó antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Representante legal do proponente
ANEXO – III / MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

PROPOSTA TÉCNICA

A Sociedade de Advogados (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e na OAB do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato,) em atendimento às disposições do Edital de Concorrência citada acima, apresenta a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

PONTUAÇÃO 1 CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 10 - A DO EDITAL (RECURSOS HUMANOS)			
Relacionar nomes dos advogados e o curso a ser pontuado (de acordo com o item 10 do edital). OBS: Anexar documentação comprobatória.			
Nome completo do advogado e nº de inscrição na OAB	Grau de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado)	Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica	Pontuação

PONTUAÇÃO 2 CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 10 – B - DO EDITAL (EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA)			
Relacionar as empresas públicas e/ou privadas. OBS: Anexar documentação comprobatória			
Razão social da pessoa jurídica onde foram realizados os serviços	Endereço	Pessoa jurídica de direito público ou privado	Pontuação

(Local e data)





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO – IV
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 000012021

CONTRATO _____/2021, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ E A

O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.097.375/0001-38, com sede na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo Prefeito do Município, o senhor **CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Benjamim Caraciolo, nº 72, 1º Andar, Centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 643.359.924-91 e no RG sob o nº 3614977 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ nº, com sede na, nº, Bairro – [cidade] – [estado], neste ato representado pelo Senhor(a), [naturalidade], [estado civil], [profissão], residente na, nº – Bairro – [cidade] – [estado], portador da Carteira de Identidade nº – e inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do **Processo Licitatório nº 00002//2021, Tomada de Preços nº 00001/2021, consoante consta** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público para a Prefeitura Municipal de Sanharó (LOTE 01) e o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó (LOTE 02), de acordo com especificação e quantidade constante nos projetos anexos a este Edital.

LOTE I – Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais, inclusive para apoio à Procuradoria Municipal. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram necessárias para a Prefeitura de Sanharó – PE.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE II – Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram necessárias para o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó – PE.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PREÇO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município de Sanharó, da seguinte maneira: Mensalmente, em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação de serviços, entrega da nota fiscal e relatório de atividade devidamente atestados pelo setor competente.

O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza continuado dos serviços e o princípio da economicidade o prazo para a execução dos serviços ora licitados, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, se

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovada a ocorrência de uma das hipóteses constantes do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei nº 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





**MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.03 – Secretaria de Administração

Código: 0412200212.015 – Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03.00 – Entidade Supervisionada

Unidade: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Código: 1012201002119 – Gestão Administrativas da Saúde e qualificação do SUS

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

O edital da TOMADA DE PREÇOS nº 00001/2021 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

CABE AO **FISCAL DO CONTRATO**:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação das peças e serviços.

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado.

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente.

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

Emitir avaliação da qualidade do serviço.

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Sanharó - PE, ... de de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE
CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
CPF: 501.157.154-87

PELO CONTRATADO

.....

